



Câmara Municipal de Monte Mor

LEI Nº. 4/1971:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 4/1971:-

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PARA PROCEDER A VENDA, POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OS VEÍCULOS ABAIXO CARACTERIZADOS, E CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO:-

A)-UM CAMINHÃO EDGE, ANO DE FABRICAÇÃO, 1928, IRRECUPERAVEL.

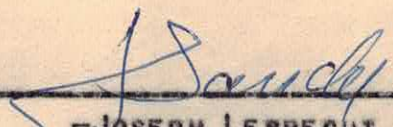
B)-UMA MOTONIVELADORA "GALLION", MODELO 402, MOTOR INTERNATIONAL U-4, A GAZOLINA.-

ARTIGO 2º - O PREFEITO MUNICIPAL, NOMEARÁ PERITOS, PARA EM CIRCUNSTANCIADO LAUDO DE AVALIAÇÃO FIXAREM OS PREÇOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS A SEREM VENDIDOS.-

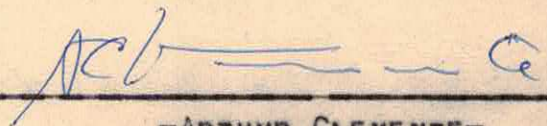
ARTIGO 3º - PARA A CONSUMAÇÃO DA VENDA, SERÁ CONSIDERADO O MAIOR PREÇO E A FORMA DE PAGAMENTO.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 12 DE AGOSTO DE 1971:-



=JOSEPH LEBRECHT SANDER=
(PRESIDENTE)



=ARTHUR CLEMENTE=
(1º SECRETÁRIO)